



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.682, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

“Cria o NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL - NuAP e autoriza o Município da Estância Turística de Tremembé, pelo Poder Executivo, a celebrar termos de convênios, de aditamentos e Acordos de Cooperação Técnica com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP), com o Sindicato Rural de Taubaté, com o Sindicato Rural de Pindamonhangaba e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), visando a implantação de serviços relacionados ao atendimento dos produtores e empreendedores rurais em geral, proprietários e possuidores de imóveis rurais, no Município da Estância Turística de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, subordinado e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - O NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP tem por objetivos a prestação de informação e orientação sobre a legislação federal, estadual e municipal, disponibilizando serviços relacionados ao atendimento dos produtores e empreendedores rurais em geral, proprietários e possuidores de imóveis rurais, para formalização e regularização de suas atividades, bem como atividades correlatas.

§ 1º – O NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP poderá realizar cursos, palestras, capacitação profissional, apoio a projetos e licenciamentos, entre outros, incentivando a inovação e a produtividade.

§ 2º - Serão norteadores do trabalho executado pelo NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, instituído pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

ARTIGO 3º - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar termos de convênios, de aditamentos e Acordos de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP), com o Sindicato Rural de Taubaté, com o Sindicato Rural de Pindamonhangaba e com o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), visando a ampliação da gama de serviços do NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR - NuAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente poderá ser celebrado com quaisquer dos Órgãos e Entidades vinculadas aos organismos mencionados no *caput*, em conformidade com os respectivos organogramas de suas estruturas básicas, em suas configurações atualizadas.

ARTIGO 4º - O NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR – NuAP será coordenado por servidor, funcionário ou empregado público, pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal, nomeado pelo Chefe do Executivo através de Portaria.

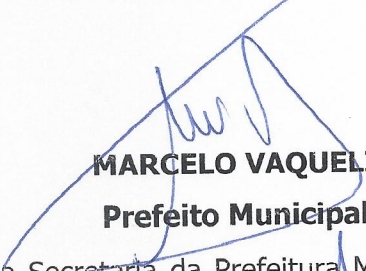
§ 1º – O servidor mencionado no *caput* ficará encarregado de organizar e coordenar as atividades do NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR – NuAP.

§ 2º – O servidor mencionado no *caput* poderá ser gratificado, mediante regulamentação própria, sendo os serviços prestados considerados como relevantes ao interesse público.

ARTIGO 5º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de março de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito